Resolução nº : 484/2004
Protocolo nº : 34752/01
Origem : MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado : MUNICÍPIO DE TAPIRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPIRA e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ - FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R$ 16.644,00 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

II – Determinar, ao Sr. Vagner Batista de Souza, ex- Prefeito Municipal, a devolução integral do recurso repassado, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigido.

III – Aplicar, multa de R$ 100,00 (cem reais), pelo atraso na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

V – Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA